

**PROJETO DE LEI Nº 100, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

GERAL 649  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**  
Prot. 28-27422 - Pag. 95  
Data 28/06/22  
[Assinatura] \_\_\_\_\_  
Assinatura Hora

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Cacequi-RS, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACEQUI** faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo, com base no art. 46, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a confissão e o parcelamento dos débitos previdenciários do Município de Cacequi com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município – FPSM, incluindo juros e multas, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

**Parágrafo único.** Os critérios para o parcelamento previsto neste artigo deverá observar o disposto em Ato do Ministério do Trabalho e Previdência sobre o tema.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 28/06/2022  
[Assinatura]  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 28/06/2022  
[Assinatura]  
Presidente

GABINETE DA PREFEITA, em 28 de junho de 2022.

[Assinatura]  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO  
Prefeita Municipal de Cacequi/RS

**APROVADO**  
Em 28/06/2022  
[Assinatura]  
Presidente

A ORDEM DO DIA  
Em 28/06/2022  
[Assinatura]  
Presidente

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,


Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 100/2022, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo de Previdência Social do Município de Cacequi– RS, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei considera que os débitos em relação ao Fundo de Previdência Social do Município, na forma do documento anexo (Notificação de Auditoria Fiscal), apresentam-se extremamente elevados, não restando alternativa que não seja o parcelamento dos débitos, nos termos da emenda Constitucional nº 113/2021.

Assim, considerando a necessidade de regularizar a citada situação de pendência e de manter a adequada Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, visando não inviabilizar convênios e contratos com a União e Estado, encaminha-se o presente Projeto de Lei para ser apreciado e votado por essa Casa Legislativa.

Nesse sentido, requeremos a aprovação do Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmos-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas que, por ventura, venham a surgir.

GABINETE DA PREFEITA, em 28 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo  
Prefeita Municipal de Cacequi/RS





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Previdência  
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social  
Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso  
Coordenação de Auditoria  
Auditoria

**NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA FISCAL - NAF SEI Nº  
20/2022/AUDIT/COAUD/CGAUC/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME**

<b>ENTE FEDERATIVO</b>		<b>CNPJ</b>
Município de Cacequi - RS		88.604.897/0001-03
<b>ENDEREÇO</b>		
Rua Bento Gonçalves nº 363 - Centro - 97450-000 - Cacequi - RS		
<b>UNIDADE GESTORA</b>		<b>CNPJ</b>
Fundo de Previdência Social do Município de Cacequi - FPSM		15.565.136/0001-16
<b>ENDEREÇO</b>		
Rua Bento Gonçalves nº 363 - Centro - 97450-000 - Cacequi - RS		

Fica esse ente federativo **NOTIFICADO** de que em auditoria direta realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício na Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS da Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, devidamente credenciado pelo Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, e no artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, **foram verificadas situações de descumprimento, por esse ente federativo, às normas gerais de organização e funcionamento que regem os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, nos critérios a seguir relacionados:**

CRITÉRIOS	FUNDAMENTO LEGAL	ITEM DO RELATÓRIO
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa.	Lei nº 9.717/1998, art. 1º, III; Portaria nº 204/2008, art. 5º, VI; Portaria nº 402/2008, arts. 13, 14, 15 e 29, § 5º.	8.2



Acompanham esta Notificação de Auditoria-Fiscal o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos, detalhando os procedimentos de auditoria e demonstrando os fatos objeto desta Notificação.

O ente federativo notificado poderá, no prazo de **30 (trinta) dias**, a partir do recebimento desta NAF, apresentar impugnação à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, nos termos dos artigos 4º e 5º da Portaria MPS nº 530, de 24.11.2014, que rege o Processo Administrativo Previdenciário - PAP, **subscrita por seu representante legal**, comprovando a correção das situações de descumprimento ou manifestando a sua discordância. Caso não seja procedida à comprovação das regularizações, serão registradas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV a irregularidade nos critérios acima especificados, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, e expedido na forma da Portaria MPS nº 204, de 10.07.2008.

Além das situações de descumprimento impeditivas à emissão do CRP, acima relacionadas, o Relatório de Auditoria Direta contempla recomendações ao ente federativo, visando a melhorias na gestão do RPPS.

A Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS poderá, a qualquer tempo, realizar novas auditorias para verificação de períodos, documentos, informações, atos ou fatos relativos ao RPPS do ente federativo.

**Endereço para impugnação ou justificativas:**  
**MF/SPREV/SRPPS/CGAUC - Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso - (61) 2021-5772**  
**Esplanada dos Ministérios - Bloco F - Anexo A - sala 450 - Brasília (DF) - CEP 70059-900**

Cacequi - RS, 10 de maio de 2022.

**Recebi esta NAF, o Relatório de Auditoria Direta e seus anexos.**

Documento assinado eletronicamente  
SERGIO PEDRO WERLANG  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Matricula 1.106.940

2022.

Documento assinado eletronicamente  
HELVIO LUIZ MILLANI  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Matricula 0.379.404

Representante do Ente Federativo